



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 662020

Código de validação: 404FA56E8F

Regulamenta o plantão judiciário no âmbito da Justiça de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão no período do recesso forense (20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021) e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, incisos XV e XLIII, alínea “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 244, de 12/09/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense durante o recesso natalino, a suspensão dos prazos processuais e assegura o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, por meio de sistema de plantões judiciários, ainda que suspenso o expediente forense;

CONSIDERANDO o teor da RESOL-GP – 672016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o plantão judiciário no âmbito do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão durante o período do recesso judiciário (20 de dezembro a 06 de janeiro), como modo de prestar um serviço célere e de qualidade aos jurisdicionados, com maior economia de recursos públicos;

CONSIDERANDO a sucessão de períodos de plantões em algumas comarcas, principalmente as de Vara Única, em que o revezamento entre magistrados e servidores não se torna rotineiramente possível, ensejando excesso na carga de trabalho e acúmulo de períodos de folga compensatória, prejudicando o regular trabalho na unidade;

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente forense durante o recesso judiciário de 2020 (20/12/2020 a 06/01/2021) ficará suspenso em todas as Comarcas do Estado do Maranhão, que funcionarão exclusivamente em regime de plantão judiciário, para garantir a apreciação dos casos urgentes, novos ou em curso, cabendo ao Juiz Diretor do Fórum elaborar a respectiva escala de plantão de servidores.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas na Seção III, Capítulo III





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

do Título I do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 11/2013).

Art. 2º. Nas comarcas com menos de 03 (três) unidades judiciárias, para possibilitar a apreciação dos pedidos de urgência nos processos em curso, caberá ao Diretor do Fórum designar 01 (um) servidor para cada período de 06 (seis) dias, a fim de atender eventuais pedidos de remessa de autos ao juiz plantonista.

Art. 3º. Nas comarcas com 03 (três) ou mais unidades judiciárias, o plantão judiciário será exercido por equipe formada por 01 (um) magistrado, 01 (um) secretário judicial e 01 (um) oficial de justiça.

Art. 4º. O servidor designado não poderá constar na escala de plantão do recesso natalino do ano subseqüente, exceto no caso de insuficiência de servidores na Comarca que impossibilite o rodízio.

Art. 5º. As demandas destinadas ao plantão judicial de Primeiro Grau serão recebidas, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje.

Art. 6º. A suspensão dos prazos processuais, assim como da prática de determinados atos, observará os ditames da RESOL-GP – 672016 e do art. 220, do Código de Processo Civil.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em
São Luís, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/12/2020 17:51 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

